



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**DECRETO Nº 048/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

*“Prorroga e determina na rede pública municipal a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID-19 no Município de Pedro II - PI e dá outras providências.”*

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, Prefeito de Pedro II - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

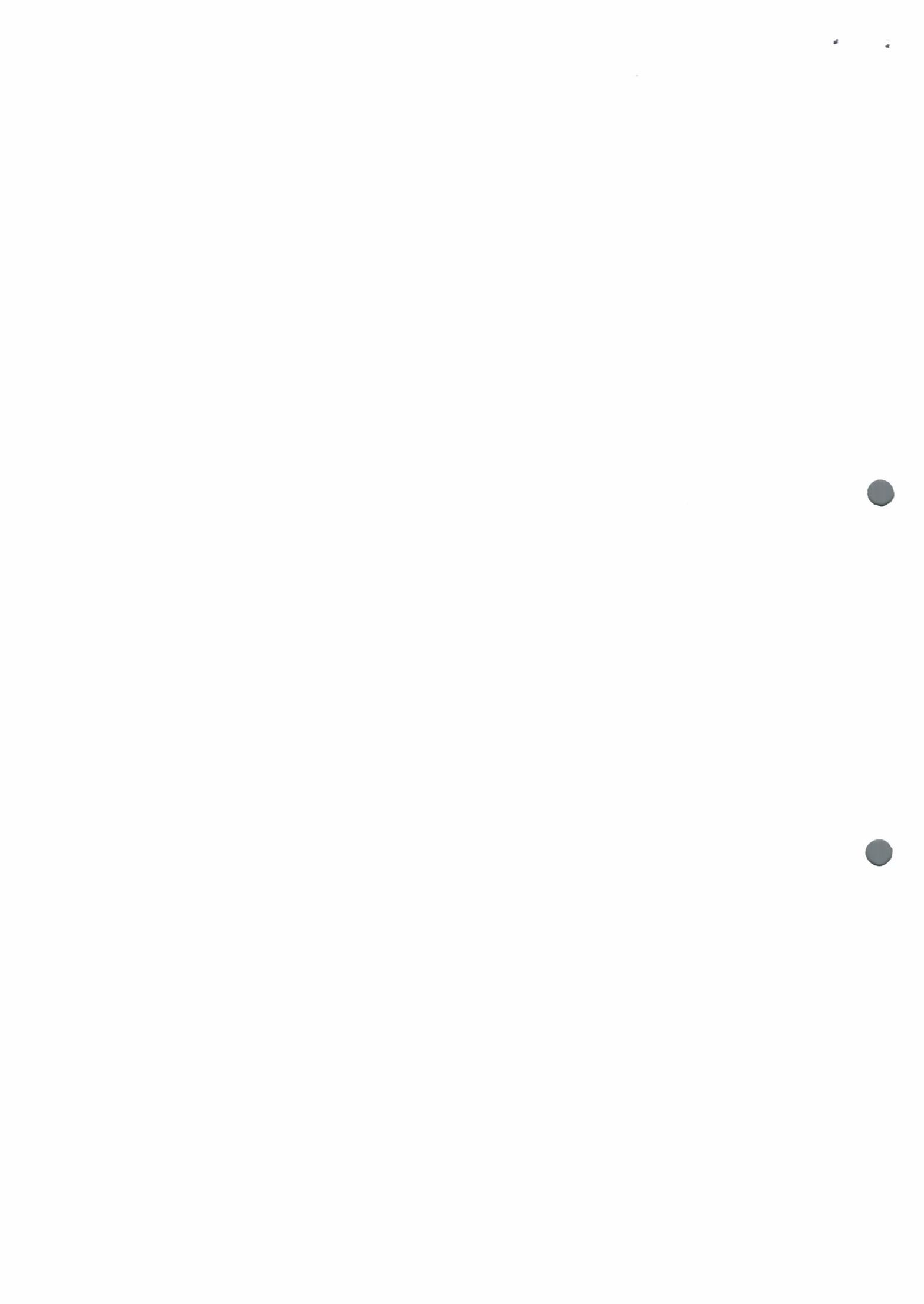
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais nsº 18.901 e 18.902, de 20 e 23 de março de 2020, que determinaram a suspensão de atividades e deram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 041, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

importância Internacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus no âmbito do Município de Pedro II - PI

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Pedro II - PI;

CONSIDERANDO a portaria GM n 454, de 20 de março de 2020, de declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2020 de 23 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemiado COVID-19, que atinge o Município de Pedro II - PI e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID – 19.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, que prorroga e determina, nas redes publica e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do território do Estado do Piauí

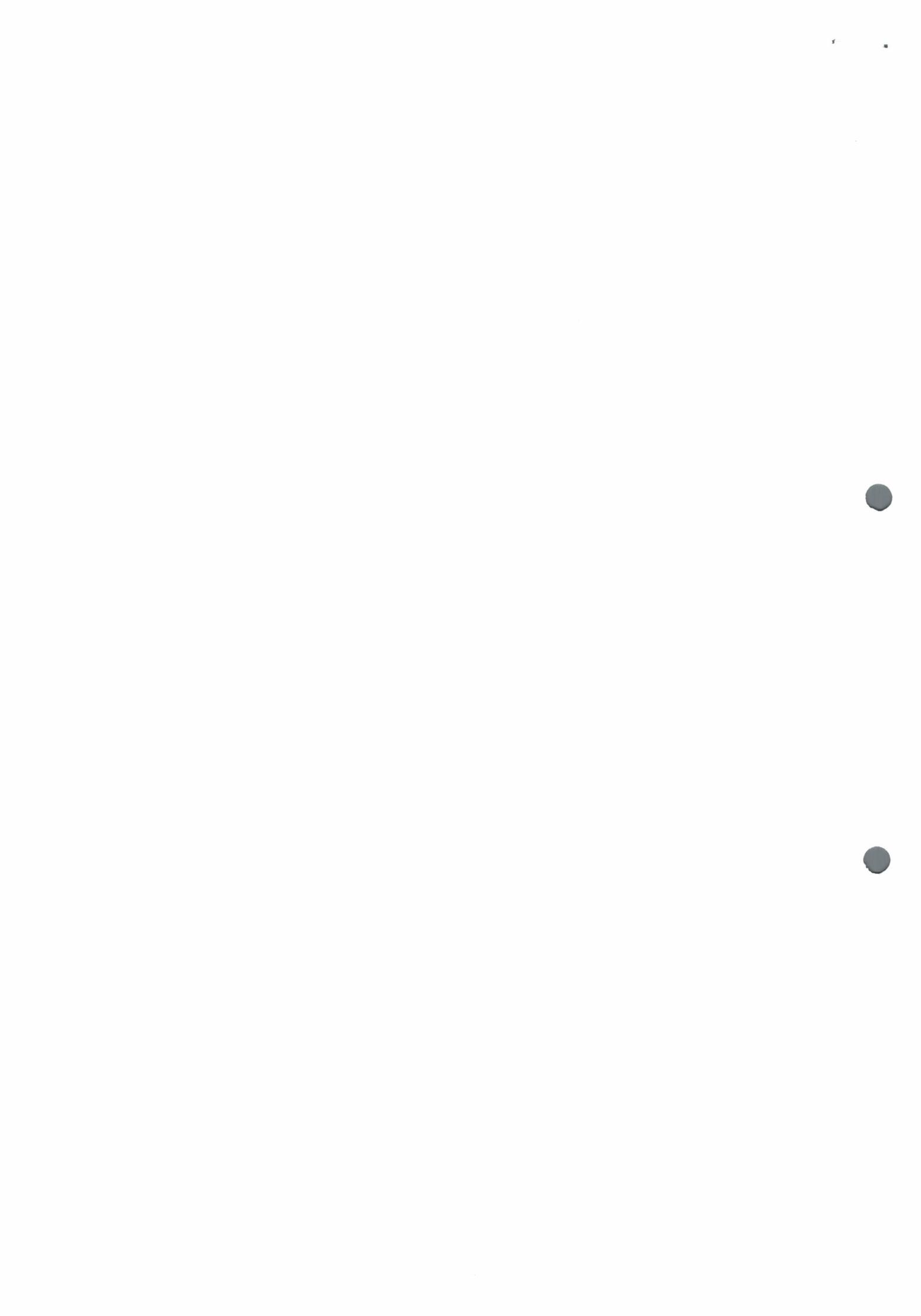
### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo artigo 5º, do Decreto Municipal nº 041/2020, de 16 de março de 2020, por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º - Fica prorrogada as férias dos docentes por mais 30 (trinta) dias, a fim de que não seja prejudicado o ano letivo de 2020.

§2º - Fica concedida 30 (trinta) dias de férias, de 01/04/2020 a 30/04/2020, aos auxiliares de serviços gerais e secretários(as) escolares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

Art. 3º - Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, em 30  
de março de 2020.

  
**Alvimar Oliveira de Andrade**  
Prefeito Municipal